



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 062 Nº 0025 - PARTE 1

Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0048/2021

06 de agosto de 2021

Dispõe sobre convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ - PB, O Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO, a necessidade de evolução e propagação de direitos públicos, através da Secretaria de Assistência Social, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de Agosto de 2021, tendo como tema central: ASSISTENCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0049/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022 - 2025) e estabelece prazo para conclusão do processo de elaboração e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ - PB, O Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com a Resolução 001/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, fica criada a comissão de elaboração do plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022 - 2025), com a seguinte composição:

I-Elayne Maria Leal dos Santos Lopes / Secretaria de Assistência Social;

II-Concilia Magda de Araújo Lopes / Secretaria de Assistência Social;

III-Jessica Palloma Ferreira Silva / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

IV-Jedylen de Oliveira Sousa / Centro de referência da Assistência Social - CRAS;

V-Lud'mylla Julie Muniz da Silva / Centro de referência da Assistência Social- CRAS.

Art. 2º - Compete à comissão de Plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022-2025):

I-Organizar e coordenar a elaboração do Plano;

II-Realizar reuniões com a rede para coletar informações para i

plano;

III-Articular, acompanhar e monitorar, de forma intersetorial a construção coletiva do Plano;

IV-Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e levantamento de demandas;

V-Identificar os atores sociais que participarão do processo de elaboração

Parágrafo Único. A comissão poderá convidar colaboradores para contribuir com o processo de Plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022-2025).

Art. 3º - O plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022-2025), será elaborado no prazo de 3 meses a contar da publicação deste instrumento.

Art. 4º - Após a publicação oficial do Plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022-2025) esta comissão será desfeita.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 06 de agosto de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº 748 de 13 de agosto de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Jericó/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços

legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Jericó/PB:

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 – Um representante da EMPAER/PB;

4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota1: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);

5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6 – Um representante de Instituições Religiosas;

7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município)

8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota2: Este devendo maioria qualificada).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Jericó/PB, tem como Sede a Prefeitura de Jericó, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 14 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 15 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades par-

ticulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 16 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jericó/PB é o da cidade de Catolé do Rocha/PB.

Art. 19 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jericó/PB, 13 de agosto de 2021.



Kadson Valbete Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera que: “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição” (CF, art. 5º, inciso XXIV);

CONSIDERANDO que, assim, o Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores, regulam as hipóteses de

Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO que referida norma considera como de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população; a exploração ou a conservação dos serviços públicos; a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; o funcionamento dos meios de transporte coletivo; entre outros, (Dec. Lei cit., art. 5º, alíneas “e”, “h”, “i” e “j”);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de melhorias na infraestrutura para atender as necessidades da população e a expansão da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e execução de plano de urbanização estabelecido pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001);

CONSIDERANDO, finalmente, esses e outros aspectos de igual importância, e a valorização da educação, através da Construção de 01 (uma) Escola com 04 Salas de aula.

DECRETA:

Art. 1º. Na forma prevista nos arts. 2º e 5º, do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, fica declarada de utilidade pública, a área abaixo especificada, no perímetro urbano deste Município, de propriedade da Senhora JESUMIRA ANA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, agricultora proprietária, portadora do RG nº 320.580 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 263.031.594-00, residente e domiciliada na Rua Manoel de Sousa Pedrosa, s/n, Alto da Bela Vista – Jericó/PB, para efeito de execução de plano de urbanização e expansão da Rede Municipal de Educação, a saber: 01 (UM) TERRENO Suburbano próprio para construção medindo 40 (quarenta) metros de frente, por 90 (Noventa) metros de fundo, perfazendo assim uma área total de 3.600 m² (Três mil e seiscentos metros quadrados), parte ideal, situada conforme GEORREFERENCIAMENTO:

- Ponto 01 - Latitude 6°32'48.70"S e longitude 37°47'51.24"O;
- Ponto 02 - Latitude 6°32'49.26"S e longitude 37°47'48.13"O;
- Ponto 03- Latitude 6°32'50.65"S e longitude 37°47'48.45"O;
- Ponto 04- Latitude 6°32'50.16"S e longitude 37°47'51.47"O

Na cidade de Jericó, Estado da Paraíba, tendo como limites: ao nascente com terreno de Jesumira Ana de Oliveira; ao poente com a Rua Manoel José Ferreira; ao norte com a Rua Projetada A; e ao sul com a Rua Projetada B, localizado na Zona Suburbana do Município.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública da área a que alude o art. 1º deste Decreto, se destina a ampliação de serviços públicos com a Construção de 01 (uma) Unidade Escolar com 04 (Quatro) salas de aula, através do Convênio, firmado entre o Município de Jericó e a Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 3º. Ficam igualmente declaradas de utilidade pública as benfeitorias e/ou culturas porventura existentes no imóvel do terreno descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como valor justo, para fins de indenização, a quantia de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), estabelecido pelo laudo da Comissão de Avaliação, conforme determinado na portaria nº. 190/2021.

Art. 5º. O município expropriante, de imediato, terá a imissão na posse do imóvel descrito no artigo 1º, podendo realizar todos os atos necessários à concretização da presente desapropriação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 12 de

Agosto de 2021.

Kadson Valbório Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 001/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jericó-PB – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 26/07/2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 634/2016;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas através da Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;

CONSIDERANDO, o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que trata da efetiva instituição do Plano municipal de assistência social como pré requisito para o recebimento de recursos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica da Assistência Social NOBSUAS/ 2012, que estabelece em seu Art. 18. O Plano de Assistência Social, como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar ao chefe do executivo municipal a composição para criação de Comissão de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022-2025):

I-Elayne Maria Leal dos Santos Lopes / Secretária de Assistência Social;

II-Concilia Magda de Araújo Lopes / Secretária de Assistência Social;

III-Jessica Palloma Ferreira Silva / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

IV-Jedyelen de Oliveira Sousa / Centro de referência da Assistência Social-CRAS;

V-Lud'mylla Julie Muniz da Silva / Centro de referência da Assistência Social- CRAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 06 de Agosto de 2021.

Jedyelen de Oliveira Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JERICÓ – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, instituído pela Lei Municipal Nº 634/2016 Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando Reunião Ordinária registrada em ata, realizada no dia 26 de

Julho de 2021, tendo como pauta Convocação e Formação da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Jericó – PB.

Considerando, o decreto municipal Nº 048 de 06 de Agosto de 2021 que dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando, a Resolução CEAS Nº 02 de 30 de Abril de 2021 que dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, a Resolução CNAS Nº 30 de 12 de Março de 2021 que dispõe sobre as normas gerais da XII Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Distrito Federal, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando que é competência do CMAS convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada.

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.122 de 13 de Março de 2020, atualizado posteriormente por outros decretos que atualizam o estado de emergência na Paraíba por conta da pandemia do corona vírus, vide o Decreto Nº 41.209 de 28 de Abril de 2021, se deve observar as orientações do protocolo de saúde do estado da Paraíba, nesse sentido deverão optar por qual formato acontecerá: online ou presencial, garantindo assim a realização das Conferências de Assistência Social nos municípios e no estado.

Considerando o Decreto Municipal Nº 035 de Julho de 2021 que dispõe sobre a adoção do plano de organização do “novo normal” municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como sobre recomendações ao município e ao setor privado;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Jericó-PB, fim de ampliar a participação, sobretudo de usuários (as) do SUAS, garantindo um espaço de discussão.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social de Jericó – PB, terá como tema “ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL”

Art. 3º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no dia 25 de Agosto de 2021, na sede do Centro de Convivência, situado a Rua Arthur Dantas S/N, Alto da Bela Vista, no formato híbrido: online e presencial.

Art. 4º - Para a organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social foi constituída uma Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de debater e executar os trabalhos a cerca da IX Conferência Municipal de Assistência.

Art. 5º - A Comissão de Trabalho da Conferência Municipal de Assistência Social será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, constituída prioritariamente pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Fica composta a Comissão por:

I-Representantes do Poder Público:

Concília Magda de Araújo Lopes
Joyce Larissa da Silva

II-Representante da Sociedade Civil

Jedylen de Oliveira Sousa
Lud'mylla Julie Muniz da Silva

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no Diário Oficial do Município de Jericó-PB.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se
Registre-se

Jericó-PB, 06 de Agosto de 2021.


Jedylen de Oliveira Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Obra de engenharia referente a serviços de Reforma da Unidade Básica em Saúde da Malhadinha no Município de Jericó/PB, através da Emenda Nº 12009.325000/1200-01 - Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00048/2020 - FI Engenharia, Serviços e Empreendimentos Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 10.08.21



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br